

## DESPACHO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, na sua redação atual, a Direção-Geral da Saúde (DGS) é um serviço integrado na administração direta do Estado. Por força dessa integração, e nos termos do art.º 2.º, n.º 1 da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a DGS está sujeita ao poder de direção do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Em 10 de maio de 2023, foi publicada pela DGS a Norma n.º 003/2023 relativa à preparação e resposta em eventos de massas. A referida Norma, aplicável a qualquer evento que tenha uma lotação prevista superior a 1.000 pessoas (em recintos improvisados), ou a 3.000 pessoas (em recintos fixos não dotados de lugares permanentes e reservados aos espetadores), impõe um conjunto de obrigações às entidades promotoras em função da ponderação do risco associada ao evento.

Sem prejuízo da relevância de se definir uma estratégia de preparação e resposta para eventos de massas e respetiva operacionalização, com o objetivo de salvaguardar a Saúde Pública e a melhor resposta no contexto do atendimento clínico e a Emergência Médica, as medidas implementadas nesse domínio, respeitando a evidência científica disponível, devem ser proporcionais, necessárias e adequadas, ajustando-se dinamicamente às específicas características dos diversos tipos de eventos realizados anualmente no território nacional e respetivos promotores, sob pena de essas medidas poderem constituir encargos excessivamente onerosos e porventura

injustificados, não só para as entidades promotoras, como para o próprio sistema de saúde e de emergência médica.

Por outro lado, importa assegurar que a definição de quaisquer medidas neste domínio é objeto de ampla participação pública, especialmente dos interessados potencialmente abrangidos pelo seu âmbito de aplicação. A mais-valia da participação pública no processo de tomada de decisão no domínio da política de saúde e de outras políticas relacionadas, tanto a nível dos ministérios, como dos serviços integrados na administração direta e indireta do Estado, acumula evidência científica, abrangendo também a emissão de normas e orientações, aliás como decorre da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 3.º do anexo I à Lei n.º 108/2019, de 9 de setembro.

Não obstante a sinalização por parte da DGS, em 31 de maio de 2023, da necessidade de um «maior aprofundamento das condições de implementação [da Norma] para todas as entidades que organizam» eventos de massas, nomeadamente com a elaboração de uma calendarização de implementação faseada em função dos níveis de risco, a Norma n.º 003/2023 mantém-se publicada e em vigor, pese embora sem produzir os efeitos para que tende.

Tal, porém, é suscetível de gerar incerteza quanto ao conjunto de obrigações a cada momento aplicáveis às entidades promotoras de eventos de massas. Assim, e para garantir a segurança e a certeza jurídica, designadamente o claro conhecimento dos requisitos, deveres e obrigações aplicáveis aos promotores de eventos de massas,

entende-se pertinente proceder à revogação expressa da Norma n.º 003/2023, de 10 de maio de 2023.

A par dessa revogação, e considerando que, acaso tivesse produzido os seus efeitos, a Norma estaria por esta altura a ser objeto de reavaliação, determina-se ainda que a DGS constitua um novo grupo de trabalho destinado à revisão/reformulação da referida Norma, no âmbito de um processo inclusivo em que participem os principais interessados na sua aplicação.

**Nestes termos, e no uso das competências delegadas pela alínea *a)* e *h)* do n.º 1 do Despacho n.º 12167/2022, do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2022, determina-se:**

1. A revogação da Norma n.º 003/2023 da DGS, de 10 de maio, relativa à preparação e resposta em eventos de massas;
2. Que a DGS publicite no seu sítio da Internet a revogação da Norma n.º 003/2023, de 10 de maio;
3. A criação pela DGS, no prazo de cinco dias, de um grupo de trabalho destinado a rever e reformular a Norma n.º 003/2023, de 10 de maio, integrando, além das entidades consideradas necessárias, designadamente as referidas no Despacho n.º 697/2019, 15 de janeiro, na sua redação atual, outras partes interessadas, nomeadamente a Inspeção-Geral das Atividades Culturais, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias e as associações representativas dos bombeiros e dos promotores de eventos.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Dê-se imediato conhecimento à DGS.

27/03/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE

---

MARGARIDA FERNANDES TAVARES